



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2

Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236

E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº  
258/2016 QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA  
CATARINA E A EMPRESA LIDERANÇA  
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº **83.899.526/0001-82**, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF 342.374.379-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.482.840/0001-38**, estabelecida à Rua Antonio Mariano de Souza, Nº 775, Bairro Ipiranga, Município de São José, Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo Sr. Francisco Lopes de Aguiar, CPF 940.930.758-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo de acordo com o **Processo nº 23080.046649/2016-03**, decorrente do **Pregão nº 223/2016**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/1993 e sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Fica prorrogado o contrato por 12 (doze) meses, de **01/12/2018 a 01/12/2019**, de acordo com o que faculta a cláusula segunda do contrato inicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

A **CONTRATANTE** retribuirá à **CONTRATADA** pelos serviços prestados o valor de **RS106.664,04 (cento e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos)** a ser pago em parcelas mensais de **RS 8.888,67 (oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da **CONTRATANTE**, através do Programa: 12.364.2080.20RK.0042 e 12.364.2080.20RK.0042; Ptes: 108366 e 108371; Fonte 8100000000; e Natureza de Despesa: 339039.

## CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

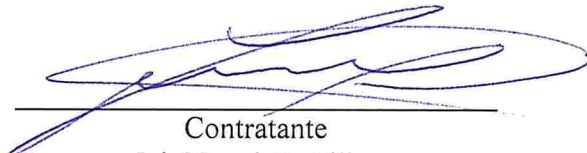
Fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, bem como aquelas advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada, nos termos do Decreto 2.271/1997 e Contrato de Prestação de Serviços.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 12 de setembro de 2018.




Contratante  
Jair Napoleão Filho  
CPF 342.374.379-49



Contratada  
Francisco Lopes de Aguiar  
CPF 940.930.758-91

Testemunha 1   
Nome *Maria Carolina Santiago*  
CPF 076.191.429-32

Testemunha 2   
Nome  
CPF

**Ana Paula Trupel**  
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.  
RG 5.680.138  
CPF 082.824.799-42